

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR ENSINO PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 5/72

Considerando que, pela Resolução nº 3/71, o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa fixou as normas de verificação e aprovação nos ciclos profissionais e acadêmicos dos cursos de graduação:

Considerando que os ciclos a que tais normas se aplicam encontravam-se, na época, em regime seriado e que, nos termos da Resolução nº 2/71, do mesmo Conselho, passarão a funcionar em regime de crédito e matrícula por disciplinas semestrais para os alunos que os iniciarem em 1972, mantendo o regime seriado para os alunos da 3a. série e séries subsequentes;

Considerando que o regime de créditos e matrícula por disciplinas semestrais exige normas próprias, conforme definido na Indicação nº 4/71 do C.F.E, com as quais não se coadunam alguns dos dispositivos da Resolução nº 3/71 citada;

Art. 1º - Os ciclos profissionais ou acadêmicos funcionarão em regime seriado para os alunos matriculados em 1972 na 3a. série ou séries subsequentes, e em regime de créditos para os alunos que os iniciarem em 1972 ou que, tendo-os iniciado anteriormente não puderem, por qualquer motivo, ser matriculados em alguma das séries mencionadas.

Parágrafo 1º: Nos cursos cujo Ciclo profissional for precedido por um Ciclo básico, subsequente ao primeiro Ciclo vigorará o regime de créditos para o Ciclo básico e o regime seriado para o Ciclo profissional.

Parágrafo 2º: Os cursos cujos ciclos profissionais ou acadêmicos já se encontravam em 1971, em regime de créditos manterão este regime em 1972.

Art. 2º: As normas constantes da Resolução nº 3/71, do CCEP aplicam-se em 1972 à verificação do aproveitamento e à aprovação nas disciplinas integrantes do currículo da 3A. série e séries subsequentes, bem como à promoção dos alunos nelas matriculados.

Art. 3º: Aplicam-se às disciplinas oferecidas em regime

de créditos as normas constantes dos Arts. 1º e 2º da citada Resolução.

Parágrafo Único: Não se aplicam a estas disciplinas as disposições do Art. 3º, sendo conseqüentemente vedada, nos termos da Indicação nº 4/71, do C.F.E, a realização de exames de 2a. época:

Art. 4º: Os alunos matriculados em alguma das séries referidas no Art. 1º, com dependência de disciplina(s) da antiga 2a série, estarão sujeitos, em relação a esta(s) disciplina(s) às normas definidas no Art. anterior, mantido o disposto no Art. 4º da Resolução nº 3/71, com referência à promoção em regime de dependência.

Parágrafo Único: Excentuam-se do disposto neste Artigo as disciplinas das antigas 2as. séries que, em decorrência de reestruturação curricular, não sejam oferecidas em 1972 aos alunos que iniciam o Ciclo Profissional ou Acadêmico, mas apenas aos dependentes matriculados em séries subsequentes.

Art. 5º: Os alunos matriculados anteriormente em Regime seriado que, por qualquer motivo, não puderem obter matrícula em 1972 na 3a. série ou séries subsequentes, reiniciarão o ciclo Profissional ou acadêmico de acordo com o plano curricular e o Regime estabelecido para os egressos do Ciclo Geral matriculados naqueles ciclos em 1972

§ 1º --Nos casos previstos neste Artigo serão creditadas as disciplinas em que o aluno já houver obtido aprovação e procedidas as adaptações e complementações curriculares referentes às disciplinas do Ciclo Geral, não cursada pelo aluno de modo a assegurar a integralização do currículo mínimo e da carga horária total fixada pelo C.F.E.

§ 2º - As adaptações e complementações curriculares referidas no parágrafo anterior serão determinadas pelos colegiados de Curso, observado o que a respeito dispõe o Regimento Geral.

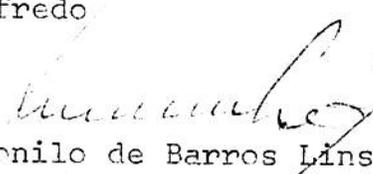
§ 3º - No caso de transferências não amparadas por lei ou matrículas de diplomados, o recebimento da matrícula dependerá estritamente da existência de vagas em todas as disciplinas em que o pleiteante se deva matricular.

At. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na sessão do Conselho em 29-02-72

Auditorio Reitor João Alfredo

Presidente:

  
Marcionilo de Barros Lins

-Reitor-